



SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Milagre, 49/51
2000-069 SANTARÉM



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SANTARÉM

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP

Aviso

ESTABELECEMENTOS DE APOIO SOCIAL

(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201400114256

PROPRIETÁRIO: MARIA MANUELA CAÇÃO PIRES BELAS

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, dá-se público conhecimento de que por decisão, da Sra. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação n.º 611/2014, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 43, de 3 de março, de 05-05-2015, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 1.500 (mil e quinhentos euros) bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, por se ter verificado que a mesma, em 24 de março de 2014, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Lar de Idosos, denominado "Vivenda D. Velhote" sito na Rua da Lentrisqueira, n.º 92, Foros de Salvaterra, Salvaterra de Magos, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 133-A/1997, de 30 de maio.

Esta decisão foi objeto de impugnação, tendo a decisão do Tribunal limitado a sanção acessória do estabelecimento ao período de oito meses, sem prejuízo de a arguida poder obter, durante esse período, alvará/licença de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento, caso em que poderá proceder à abertura do estabelecimento em causa, mantendo no demais a decisão administrativa

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de Setembro, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

Santarém, em 7 de janeiro de 2016

O Diretor do Centro Distrital

Tiago Leite